



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 205/2017

**DISPÕE SOBRE A DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTOS
AUTENTICADOS EM CARTÓRIO APRESENTADOS EM
CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO.**

Art. 1º. A requerimento da parte interessada serão devolvidos os documentos autenticados em cartório apresentados em Concurso Público ou Processo Seletivo.

Parágrafo único. Para fins desta lei entende-se por parte interessada a pessoa física titular do documento autenticado em cartório.

Art. 2º. O prazo para solicitação da devolução dos documentos autenticados em cartório será de 30 (trinta) dias a contar da publicação do resultado final do Concurso Público ou Processo Seletivo no jornal oficial do município de Itajaí.

Art. 3º. É de responsabilidade do órgão proponente do Concurso Público ou Processo Seletivo a organização administrativa necessária para a devolução dos documentos autenticados em cartório.

Art. 4º. O poder público deverá realizar a devolução dos documentos autenticados requeridos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei objetiva garantir que os documentos autenticados em cartório para fins de concurso público ou processo seletivo sejam devolvidos aos seus titulares, de forma que seja oportunizado seu reaproveitamento, contribuindo dessa maneira na economia familiar e com o meio ambiente, bem como impedindo que não sejam reutilizados para fins escusos, como ocorre em muitos casos de fraudes e outros casos não autorizados pela pessoa titular do documento autenticado.

SALA DAS SESSÕES, EM 22 DE SETEMBRO DE 2017

**DULCE MARIA AMARAL PEREIRA
VEREADORA - PR**